

**COMENTÁRIO Nº 22/2023, de 02 de maio de 2023**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171/2023  
TRIBUTAÇÃO DA RENDA AUFERIDA NO EXTERIOR**

A Medida Provisória nº 1.171/2023, dentre outras medidas, promoveu alterações sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País, em aplicações financeiras, entidades controladas e “trusts” no exterior.

A pessoa física residente no País computará, a partir de 1º de janeiro de 2024, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual - DAA, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e bens e direitos objeto de “trust”.

Os rendimentos ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, pelas seguintes alíquotas, não se aplicando nenhuma dedução da base de cálculo:

I - 0% (zero por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - 15% (quinze por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As demais disposições relativas à tributação da renda auferida no exterior pode ser consultada na íntegra, através do link abaixo:

[mpv1171 \(planalto.gov.br\)](http://mpv1171.planalto.gov.br)

Referido normativo foi publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2023, entrando em vigor na data de 01 de maio de 2023.

**MARINA FURLAN**

Advogada

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS